



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

## PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N.º 164, DE 2007



O Projeto de Lei n.º 164, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2008, em R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais)*, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2007.



ADAILTON BORGES AMARO  
Presidente



ANIDSON GABRIEL DA SILVA  
Membro



CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Membro

Aprovado em 10/12/07  
por unanimidade  
  
Assistente da Câmara



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PROJETO DE LEI N.º 164, DE 2007

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2008, em R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais).*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2008, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.180.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	777.000,00
1.2. Receita Patrimonial	122.000,00
1.3. Receita de Serviços	27.000,00
1.4. Transferências Correntes	12.969.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	1.285.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>587.000,00</b>
2.1. Operações de Créditos	1.000,00
2.2. Alienação de Bens	70.000,00
2.3. Transferências de Capital	516.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>15.767.000,00</b>
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>1.867.000,00</b>
3.1. Deduções para formação do Fundef	1.866.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.900.000,00</b>

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º As dotações para auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares serão concedidas pelo Chefe do Executivo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares ao Orçamento, até o limite de cinco por cento da despesa fixada, utilizando-se recursos de anulação parcial ou total de dotações, dentro de uma mesma unidade orçamentária;



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependerá de autorização legislação específica.

§ 2º A autorização, de que trata o inciso I, deste artigo, abrange o Poder Legislativo Municipal, no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A, da Constituição Federal, e a abertura do crédito adicional suplementar será precedida de simples comunicação da Câmara Municipal ao Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, na ordem de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

Art. 7º Para efeito do art. 6º desta Lei, entendem-se como passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura administrativa municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público Municipal, as reclamações trabalhistas, as ações indenizatórias, as frustrações na cobrança da dívida ativa, apuração de superávit primário e as reclamações de proventos.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2008 e de seus anexos será feita mediante a afixação em quadros de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após a sua sanção e promulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal